



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 027 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2023

ORGÃO: ASSESSORIA JURIDICA

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.

CONTRATADA: FUDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:

07 DE FEVEREIRO DE 2023



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

Comunicação Interna Nº 012/2023 – AJUR

Pojuca, 18 de Janeiro de 2023.

Ao Prefeito Municipal

Assunto: **Solicitação de curso**

Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar autorização para inscrição, no **Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a ser realizado nos meses de Março e Abril do corrente ano, para os servidores Emídio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, Maiara Valéria de Jesus Santos, Rita de Cássia Almeida Amorim.

Atenciosamente,

RECEBIDO
PROCURADORIA JURÍDICA
POJUCA

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Adalberto Farias Barreto
GAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica.

Comunicação Interna Nº 010/2023 – AJUR

Pojuca, 18 de Janeiro de 2023.

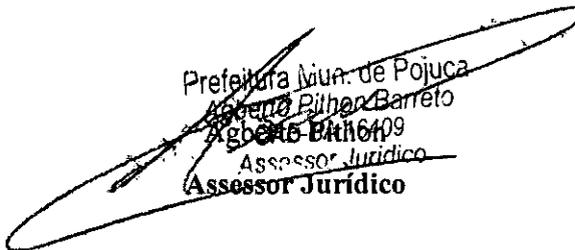
Ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: **Solicitação de curso**

Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar inscrição, no **Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a ser realizado nos meses de Março e Abril do corrente ano, para os servidores Emídio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, Maiara Valéria de Jesus Santos, Rita de Cássia Almeida Amorim.

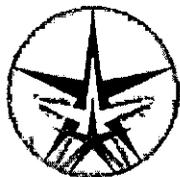
Atenciosamente,


Prefeitura Muna. de Pojuca
Agostinho Bihan Barreto
Agosto Bihan Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Com muitas atividades práticas

Carga horária total

100 horas

60h PRESENCIAIS

40h em EAD



Módulo 1 > 18 e 19 de março/2023

Módulo 2 > 01 e 02 de abril/2023

Módulo 3 > 15 e 16 de abril/2023

Docente:

Prof. Ms. Lucas Hayne Dantas Barreto

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialista em Direito do Estado pela JusPodivm/Unyahna Institutos de Educação Superior; Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção pela École National d'Administration (ENA - França); Mestrando em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

Procurador Federal;

Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações;

Ex-Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Membro efetivo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União (CNMLCA);

Membro efetivo da Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Procuradoria-Geral Federal (CPUC);

Atual Consultor Federal em Gestão Pública da Procuradoria-Geral Federal.

VAGAS LIMITADAS: FAÇA LOGO SUA RESERVA/PRÉ INSCRIÇÃO, NO SITE DA FUNDACEM
www.fundacem.org.br

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

APRESENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, ampliam-se significativamente as atribuições previstas às Assessorias Jurídicas na nova Lei de Licitações, no sentido de conferir a segurança jurídica ao gestor público.

Diante dessa nova realidade, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando no Brasil, seu mais recente e inédito **Curso de Advocacia Pública na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

Esse Curso contém uma carga horária total de 100 horas, sendo: 60 horas em Ensino Presencial e 40 horas em ensino a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 03 (três) disciplinas.

Essas 100 horas de carga horária total poderão ser aproveitadas para a composição de um futuro Curso de Especialização que contemple essas disciplinas.

Seja bem vindo!

César Montes

Presidente da FUNDACEM

(71) 98805-4321

PÚBLICO-ALVO:

Bacharéis em Direito, Advogados, Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Presidente e membros de Comissões de Licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gestores de Contratos, Analistas de Contratos, demais Agentes Públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de Licitações e Contratos da Administração Pública, Controladores Internos, Secretários de Controle Interno, Controladores Gerais, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Analistas de Controle, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, Vereadores, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, trouxe importantes inovações no que se refere ao papel e à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas. Vale destacar, ainda, o papel fundamental dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Destarte, verifica-se que diferente da Lei 8.666/93 que previa de forma mais singela a atuação da assessoria jurídica, objetivamente restrito ao disposto no art. 38, parágrafo único da indica normativa, pertinente à análise e aprovação de minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nova lei exige maior participação da assessoria jurídica.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei.

Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de uma detida análise da Assessoria Jurídica do Setor Público, após a conclusão da fase preparatória, exercendo o controle prévio da legalidade mediante uma análise jurídica da contratação como determina os artigos 53 e 169, III da Lei 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Neste mesmo sentido é a manifestação de GUILHERME CARVALHO¹:

"Inegável, sob qualquer perspectiva, que a Lei nº 14.133/2021 ampliou, profundamente, a concepção até então envolta à natureza jurídica do parecer jurídico proferido em processos de contratação pública, não mais se tratando, portanto, de uma simplória opinião jurídica com a qual pode ou não haver uma usual concordância. Por outro lado, o parecer jurídico a que faz referência o artigo 53 da nova lei não é um modesto arquétipo que se propõe tão somente a um reduzido checklist, limitando-se à conferência de elementos que devam ou não constar na formalidade insita ao processo licitatório.

¹Guilherme Carvalho. Parecer jurídico e o poder de decisão segundo a nova Lei de Licitações

Bem se diga que o parecer jurídico, como ato administrativo sem poder decisório, el dictamen, emitido acerca de uma questão jurídica que quadre ao apoio para o tomador da decisão, ato preparatório, serviente à elaboração de atos decisórios, já não mais possui o mesmo significado, tendo em conta a expressiva robustez em decorrência do contexto que lhe foi imprimido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ao parecerista, sobremais em processos licitatórios, era dada a função de simplesmente auxiliar na tomada de decisão administrativa, por quem, por óbvio, a norma atribua o dito poder de decidir. Ocorre que, pela amplitude normativa inserta nos extensivos deveres desaguados ao órgão de assessoramento jurídico, o parecer deve conter algo para além de uma simples opinião que guarneça a formação da tomada de decisão final.

(...)

Inquestionavelmente, o parecer jurídico em processos licitatórios, por decorrência de norma que dispõe em igual sentido, é obrigatório. Todavia, a ampliação dos elementos nele engranzados potencializam, em determinados casos, a suscetibilidade de lhe conferir caráter vinculante, desaguando na alternância do agente público que é dotado, à luz do artigo 6º, VI, de poder de decisão.

Vislumbra-se que a atribuição de realizar o controle prévio compreenderá uma generalidade de situações relacionadas ao processo da contratação, elencando-se, entre outras peculiaridades, a análise dos seguintes tópicos: objeto da contratação; o prévio planejamento; utilização da modalidade licitatória adequada; a justificativa acerca da viabilidade da contratação e dos resultados pretendidos; a adequação dos normativos que disciplinam a contratação; o cumprimento do princípio da padronização; a observância do parcelamento ou, ainda, a existência de justificativa acerca da divisão da licitação em grupos/lotas; o cumprimento das regras acerca da participação de entidades de menor porte; e a adequação da utilização do sistema de registro de preços quando for o caso.

A largueza das atribuições previstas às assessorias jurídicas na nova lei de licitações, cuja razão de ser é conferir segurança jurídica ao gestor público, terá de observar os contornos da delimitação de competências.

Além das atribuições específicas expressas no art. 53, para exercer o controle prévio da legalidade, mas também instituir e disponibilizar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para os procedimentos das aquisições públicas, como também os procedimentos de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade) como estabelece o art. 19, IV e 72 da lei 14.133/2021.

De igual modo, o exercício da atividade de Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, como prescreve o art. 117, §3º da lei 14.133/2021.

Poderá a assessoria jurídica interferir na escolha do gestor quanto à definição do objeto a contratar?

Ou ainda, poderá a assessoria jurídica imiscuir-se em opinião técnica emitida por outro agente ou setor da administração, originária de área estranha ao Direito?

Quais as consequências advindas de uma eventual "intromissão"?

Você está preparado para todo esse desafio?

Essas e outras novidades precisam estar na pauta de estudo e de atualização dos advogados públicos e dos profissionais do controle.

Além das inovações da nova Lei que interessam aos advogados públicos, estão selecionados assuntos polêmicos relacionados com o planejamento, o julgamento e a execução e fiscalização dos contratos para a análise de importantes precedentes do TCU que devem ser adotados como referência para a interpretação do novo regime jurídico. São os acórdãos, paradigmas para a aplicação da nova Lei.

Esta capacitação permitirá a você:

01. Conhecer as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos Assessores e Procuradores Jurídicos, bem como dos profissionais do Controle.
02. Conhecer o papel, as atribuições e a responsabilidade dos Assessores, Procuradores Jurídicos e do Controle no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.
03. Conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
04. Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MÓDULO I – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1. PANORAMA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO DIREITO E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA
2. INTRODUÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONTEXTO HISTÓRICO; CONTEXTO CULTURAL; CONTEXTO ADMINISTRATIVO.
3. NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (*NEW PUBLIC MANAGEMENT*) E TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA ADMINISTRAÇÃO (*MOVIMENTOS PÓS-NEW PUBLIC MANAGEMENT*)

Características específicas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

4. PERFIL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
5. NOVO QUADRO DE MODALIDADES
6. MUDANÇA DE PERSPECTIVA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
7. NATUREZA PROCESSUAL DA LICITAÇÃO: RELEVÂNCIA DA CONSAGRAÇÃO LEGAL
8. FORTALECIMENTO DA FASE DE PLANEJAMENTO
9. CONFIANÇA COM FOCO EM RESULTADOS

Diálogo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo com outras Normas

10. GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
11. *ACCOUNTABILITY* E TRANSPARÊNCIA
12. INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
13. *COMPLIANCE*
14. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
15. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)
16. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)
17. PROTEÇÃO INSTITUCIONAL AO SERVIDOR QUE ATUA EM LICITAÇÕES
18. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MÓDULO II – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Noções Fundamentais sobre a Advocacia Pública

1. ADVOCACIA PÚBLICA: CONCEITO; PERFIL E MISSÃO CONSTITUCIONAL
2. PAPEL INSTITUCIONAL; RELEVÂNCIA; ESTRUTURA; PERSPECTIVAS
3. ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

4. PECULIARIDADES DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL
5. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
6. A ETERNA CONTROVÉRSIA: ADVOCACIA PÚBLICA DE ESTADO X ADVOCACIA PÚBLICA DE GOVERNO: O FALSO DILEMA

Advocacia Pública no contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7. CONTEXTO COMPARATIVO: ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA LEI N. 8.666/1993 X LEI 14.133/2021
8. ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÓRGÃO DE CONTROLE?
9. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA; GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA ADVOCACIA PÚBLICA NO CONTEXTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
10. PREVENÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
11. CONCEITOS E DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS: ASSESSORAMENTO JURÍDICO; ASSESSORIA JURÍDICA; CONSULTORIA JURÍDICA; REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
12. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA, ATIVIDADES FUNDAMENTAIS: FORTALECIMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
13. CONSULTORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA; EVOLUÇÃO. CONSULTORIA JURÍDICA COMO ATIVIDADE DE “CONTROLE PRÉVIO” E ADVOCACIA PÚBLICA COMO “SEGUNDA LINHA DE DEFESA” DO CONTROLE PREVENTIVO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CONTROVÉRSIAS. FORMAS DE ATUAÇÃO. LIMITES
14. PARECER NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: NATUREZA, PAPEL, RELEVÂNCIA; CARACTERÍSTICAS; OBRIGATORIEDADE; ESTRUTURA; ELEMENTOS CONSTITUTIVOS; HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO POR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SIMPLIFICADA; HIPÓTESES DE DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER; PARECERES REFERENCIAIS; PARECERES PARAMETRIZADOS
15. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO
16. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA: CAUTELA E LIMITES.
17. CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA

MÓDULO III – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Representação judicial e extrajudicial de agentes públicos

1. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DEFINIÇÃO, CONCEITOS, ANTECEDENTES
2. MARCOS LEGISLATIVOS DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS
3. INTERESSE PÚBLICO NA DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA PESSOA DO AGENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE
4. REQUISITOS PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

5. REPRESENTAÇÃO DEFENSIVA. REPRESENTAÇÃO PREVENTIVA. REPRESENTAÇÃO PRÓ-ATIVA.
6. FORMAS DE ATUAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS
7. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO E RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Responsabilidade na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo

8. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
9. ELEMENTO SUBJETIVO: DOLO, CULPA, ERRO. GRAVIDADE
10. RELEVÂNCIA DO DEVER DE MOTIVAÇÃO PARA A APRECIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. CONSEQUENCIALISMO
11. "ADMINISTRADOR PÚBLICO MÉDIO": ENTRE O PLATÔNICO E O ARISTOTÉLICO
12. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADVOCACIA PÚBLICA POR SEUS PARECERES E MANIFESTAÇÕES

Métodos Adequados de Solução de Controvérsias na Nova Lei de Licitações

13. MÉTODOS ADEQUADOS ("MEIOS ALTERNATIVOS") DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
14. PANORAMA DOS CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
15. CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENTRE A INDISPONIBILIDADE E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
16. PREMISSAS PARA A ADOÇÃO DE MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
17. INFORMAÇÃO (LAI) NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
18. ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS
19. MARCOS LEGISLATIVOS DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
20. PRECEDENTES INFRALEGAIS
21. "LEGALIDADE FLEXÍVEL"
22. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM: CONCEITOS E DISTINÇÕES
23. CÂMARAS PÚBLICAS DE MEDIAÇÃO
24. TENSÃO ENTRE CONFIDENCIALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E PUBLICIDADE
25. PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS ADEQUADOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 18 de março de 2023.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do Curso.

APROVAÇÃO: Será aprovado o aluno que comparecer a **75%**, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**.

MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, atividade dissertativa e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura.

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade, CPF (original e cópia).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

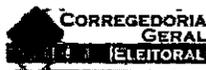


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Associação Nacional dos Procuradores da República

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA



IBDCRIA-ABMP
Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente



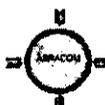
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS



Instituição essencial à Justiça



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



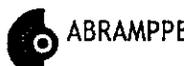
Gradus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS

Cairu
FACULDADE - DESDE 1986



FACIIP



União dos Municípios da Bahia



Organização Internacional do Trabalho



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



Grupo Nacional de Pensadores de Anísio



INGÁ INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



Instituto de Ensino Prof. Luiz Pávio Gomes

ADVOCACIA & CONSULTORIA



SALVADOR E BAHIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Lucas Hayne Dantas Barreto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6804013523481737>

ID Lattes: **6804013523481737**

Última atualização do currículo em 03/01/2023

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito do Estado pela JusPodivm/Unyahna Institutos de Educação Superior. Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção pela École National d'Administration (ENA - Paris/França). Mestrando em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Procurador Federal Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (CONJUR/MCOM). Membro da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União. Membro da Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Procuradoria-Geral Federal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitações, contratos administrativos, acordos de cooperação, servidores públicos, processo administrativo. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Lucas Hayne Dantas Barreto
Nome em citações bibliográficas	BARRETO, Lucas Hayne Dantas;BARRETO, LUCAS HAYNE DANTAS
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/6804013523481737

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2012	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: Responsabilidade civil do Estado por atos jurisdicionais: reeleitura à luz do direito fundamental à boa jurisdição , Ano de Obtenção: 2012. Orientador: Edvaldo Pereira de Brito. Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado; Atos Jurisdicionais; Teoria do risco; Poder estatal; Direito fundamental à boa jurisdição. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Processual Civil. Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social; Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2021	Mestrado profissional em andamento em Administração Pública. Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Título: Influência da Atividade de Controle sobre o Processo de Tomada de Decisão por Gestores Públicos Federais, Ano de Obtenção: . Orientador: Flavio Carneiro Guedes Alcoforado. Palavras-chave: Administração Pública; Controle; Tomada de Decisão.
2005 - 2006	Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 362h). Unyahna Institutos de Educação Superior e Jus Podivm, UNYAHNA/PODIVM, Brasil. Título: A arbitralidade das controvérsias oriundas de contratos da Administração Pública. Orientador: Dirley da Cunha Júnior.
2015 - 2022	Graduação em Abi - Filosofia. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: Discricionariedade Administrativa e seu Controle à Luz da Ética das Virtudes de Aristóteles. Orientador: Juliana Ortegosa Aggio.
2000 - 2004	Graduação em Direito. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Formação Complementar

2021 - 2021	Pensamento Ágil em Projetos. (Carga horária: 14h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Didática para Facilitação de Aulas Remotas,. (Carga horária: 35h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Facilitação Gráfica e Registro Visual. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Remote and Hybrid Leadership,. (Carga horária: 15h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Pilares da Alta Performance: Liderança, Inovação e Integração. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Dominando a Gestão de Projetos. (Carga horária: 21h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Priorizando e Selecionando Projetos. (Carga horária: 14h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Transformando Ideias em Projetos. (Carga horária: 14h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Liderando Diferentes Gerações,. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Liderança como Essência da Gestão. (Carga horária: 2020h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2019 - 2019	APG Amana-Key. (Carga horária: 50h). Amana-Key, AMANA, Brasil.
2019 - 2019	Políticas Públicas com Base em Evidências. (Carga horária: 2h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2019 - 2019	Liderando para o Futuro. (Carga horária: 2h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2019 - 2019	Competências Emocionais e Eficiência em Gestão. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2019 - 2019	Liderança para Transformação Digital e Gestão de Futuro,. (Carga horária: 8h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2018 - 2018	Curso Introdutório de Gestão de Lideranças - Turma II. (Carga horária: 21h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2017 - 2017	Gestão Estratégica na Advocacia Pública. (Carga horária: 8h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2016 - 2016	Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. (Carga horária: 17h). Ministério da Justiça, MJ, Brasil.
2013 - 2013	La Corruption: Réalités Économ. et Moyens de Lutte. (Carga horária: 200h). Ecole Nationale D'Administration, ENA, França.

Atuação Profissional

Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, CONJUR/MCOM, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Outras informações

Coordenação, orientação e execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério das Comunicações, relativas à matéria administrativa.

Advocacia-Geral da União, AGU, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro

Outras informações

Membro da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Procuradoria Geral Federal, PGF, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro

Outras informações

Membro da Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos do Departamento de Consultoria da PGF

Vínculo institucional

2006 - Atual
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal
Lotado na Procuradoria Federal no Estado da Bahia. Teve atuação junto à Seção de Consultoria e Assessoramento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Salvador e à Equipe de Trabalho Remoto de Benefícios por Incapacidade da Bahia, até maio/2018. Atualmente em exercício descentralizado em Brasília/DF.

0016

Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, PFE/INSS, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

Outras informações

Exerce atividades de coordenação, orientação e uniformização, em âmbito nacional, das atividades relativas às matérias de licitações e contratos, pessoal, patrimônio imobiliário e de mais temas afetos à matéria administrativa no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, bem como de coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, relativas à matéria administrativa. Responsável também por estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades relativas a matéria administrativa, exercidas pelas Procuradorias Regionais junto ao INSS e Procuradorias Seccionais junto ao INSS, além de outras funções relativas à matéria relacionadas ao Direito Administrativo.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRT5, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico judiciário, Carga horária: 30

Atividades

11/2005 - 10/2006

Direção e administração, Serviço de Pessoal, Seção de Legislação.

Cargo ou função

Chefe da Seção de Legislação de Pessoal.

4/2005 - 11/2005

Direção e administração, 15ª Vara do Trabalho de Salvador.

Cargo ou função

Chefe de Gabinete de Juiz de Primeira Instância - 15ª Vara do Trabalho de Salvador.

1/2004 - 4/2005

Outras atividades técnico-científicas, 4ª Vara do Trabalho de Salvador, 4ª Vara do Trabalho de Salvador.

Atividade realizada

Análise de petições para a confecção dos pertinentes despachos e elaboração de decisões em tutela antecipada, para posterior apreciação pelo juiz - 4ª Vara do Trabalho de Salvador.

11/2003 - 1/2004

Outras atividades técnico-científicas, 2ª Vara do Trabalho de Camaçari, 2ª Vara do Trabalho de Camaçari.

Atividade realizada

Apoio no Departamento de Audiências e Seção de Protocolo.

Ministério Público da Bahia, MP/BA, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - 2004

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Outras informações

Estagiário Concursado

Atividades

9/2002 - 10/2004

Estágios, Petra.

Estágio realizado

Estágio de Direito nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Central de Inquéritos, Proteção ao Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, Família e Procuradoria Cível.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Alemão Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Japonês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2022** Elogio em razão de destacada atuação no cumprimento do dever funcional junto à Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos (CPUC) da Procuradoria-Geral Federal, Procuradoria-Geral Federal.
- 2017** Condecoração por 10 anos na AGU em reconhecimento a inestimáveis préstimos no efetivo exercício do Serviço Público Federal, Advocacia-Geral da União.
- 2004** Lâurea 2004.1 - Melhor conceito global final durante o Curso de Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

1. ☆ **BARRETO, LUCAS HAYNE DANTAS.** Responsabilidade civil do Estado por denegação do acesso à justiça. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 262, p. 199-232, 2013.
2. ☆ **BARRETO, Lucas Hayne Dantas.** Legitimidade da Administração Pública para Declarar Inconstitucionalidade de Lei. REVISTA DA SJRJ, v. 19, p. 79-97, 2012.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ☆ CARRIJO, A. D. ; SOUZA, A. G. ; DINIZ, A. M. ; LOUREIRO, C. H. B. N. ; ZOCKUN, C. Z. ; SANTOS, C. M. B. ; IWAKURA, C. R. ; GUSMAO, D. O. ; MEDEIROS, F. M. ; OLIVEIRA, F. L. ; CABRAL, F. G. ; SALES, H. T. M. ; COSTA, J. C. ; MAGALHAES, J. M. R. ; SARAI, L. ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ROQUE, M. A. T. ; LOUREIRO, M. A. ; SILVA, M. M. M. ; ANTINARELLI, M. E. P. B. ; SANTOS, M. G. ; SOUZA, R. N. ; FORTUNATO, R. H. . Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. 2. ed. São Paulo: JusPodlvm, 2022. v. 1. 1567p .
2. ☆ CARRIJO, A. D. ; SOUZA, A. G. ; DINIZ, A. M. ; LOUREIRO, C. H. B. N. ; ZOCKUN, C. Z. ; SANTOS, C. M. B. ; IWAKURA, C. R. ; GUSMAO, D. O. ; MEDEIROS, F. M. ; OLIVEIRA, F. L. ; CABRAL, F. G. ; SALES, H. T. M. ; COSTA, J. C. ; MAGALHAES, J. M. R. ; SARAI, L. ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ROQUE, M. A. T. ; LOUREIRO, M. A. ; SILVA, M. M. M. ; ANTINARELLI, M. E. P. B. ; SANTOS, M. G. ; SOUZA, R. N. ; FORTUNATO, R. H. . Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. v. 1. 1536p .
3. ARRUDA, Daniel Gomes ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ALMEIDA, Vitor Hugo Moraes de . Guia de orientação para promoção da qualidade na prestação de contas públicas municipais. 1. ed. Salvador: Fundação César Montes, 2014. v. 1. 83p .
4. **BARRETO, Lucas Hayne Dantas.** A origem da tragédia no espírito da pesquisa em direito In: Metodologia da pesquisa em Direito. 1. ed. Salvador: Paginae, 2013. v. 5. 399-421p .

Apresentações de Trabalho

1. **BARRETO, Lucas Hayne Dantas.** Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

- 1.

BARRETO, Lucas Hayne Dantas; FREITAS, V. M.; MOREIRA, T. O.. Concurso Público para Admissão de Professor Auxiliar
- Área de Conhecimento: Direito / Direito Administrativo. 2013. Universidade do Estado da Bahia.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. ARRUDA, Daniel Gomes ; **BARRETO, Lucas Hayne Dantas** ; ALMEIDA, Vítor Hugo Moraes de . Guia de orientação para promoção da qualidade na prestação de contas públicas municipais. 1. ed. Salvador: Fundação César Montes, 2014. v. 1. 83p .

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/01/2023 às 15:32:25

[Imprimir currículo](#)



Maiara Valéria <maiaravaleriaa@gmail.com>

Fw: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 mensagem

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

19 de janeiro de 2023 às 09:40

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" <maiaravaleriaa@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>

Para: "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 12:57:20 GMT-3

Assunto: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De: RITA DE CASSIA ALMEIDA AMORIM

E-mail: dra.rcassia@yahoo.com.br

Assunto: MATRÍCULA - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nome: RITA DE CASSIA ALMEIDA AMORIM

E-mail: dra.rcassia@yahoo.com.br

RG:0824906861

CPF:78693896504

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Alagoinhas

Celular: 71991040596

Telefone:

Data de nascimento:21/08/8080

CEP:40285600

Estado: BA

Cidade: Salvador

Bairro: Brotas

Rua: Avenida Mário Leal Ferreira

Número: 217

Complemento:

Profissão: advogada

Formação Acadêmica: direito

Instituição: faculdades jorge amado

Graduação: fundacem e baiana de direito

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes
(<https://www.fundacem.org.br>)



Maiara Valéria <maiaravaleriaa@gmail.com>

Fw: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 mensagem

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

18 de janeiro de 2023 às 16:49

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" <maiaravaleriaa@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>

Para: "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 16:32:15 GMT-3

Assunto: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De: Juliana Campos de Almeida

E-mail: julianacampos.adv@outlook.com

Assunto: MATRÍCULA - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nome: Juliana Campos de Almeida

E-mail: julianacampos.adv@outlook.com

RG: 1147396922

CPF: 04979351557

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71994024747

Telefone:

Data de nascimento: 23/10/9090

CEP: 48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: Centro

Rua: Rua Teixeira de Feitas

Número: 185

Complemento:

Profissão: Advogada

Formação Acadêmica: Bacharela em Direito

Instituição: Unijorge

Graduação: Pós graduada em Direito Processual Civil e Advocacia Extrajudicial

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes
(<https://www.fundacem.org.br>)



Maiara Valéria <maiaravaleriaa@gmail.com>

Fw: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 mensagem

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

18 de janeiro de 2023 às 15:34

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" <maiaravaleriaa@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>

Para: "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 12:37:14 GMT-3

Assunto: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS

E-mail: maiaravaleriaa@gmail.com

Assunto: MATRÍCULA - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nome: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS

E-mail: maiaravaleriaa@gmail.com

RG:0971979553

CPF:03237243531

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: POJUCA

Celular: (71) 99928-8393

Telefone: 71999288393

Data de nascimento:06/07/9090

CEP:48120-000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: LOS ANGELES

Rua: RUA A

Número: 98

Complemento: CASA

Profissão: CHEFE DE SETOR

Formação Acadêmica: DIREITO

Instituição: UNIJORGE

Graduação: CURSO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes
(<https://www.fundacem.org.br>)



Maiara Valéria <malaravaleriaa@gmail.com>

Fw: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 mensagem

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

18 de janeiro de 2023 às 15:34

Para: "maiaravaleriaa@gmail.com" <maiaravaleriaa@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br>

Para: "atendimento@fundacem.org.br" <atendimento@fundacem.org.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 12:36:36 GMT-3

Assunto: Matrícula - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

E-mail: EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR

Assunto: MATRÍCULA - CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nome: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

E-mail: EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR

RG: 30140

CPF: 32596430525

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SALVADOR-BA

Celular: 71999880268

Telefone:

Data de nascimento: 01/06/6565

CEP: 48110000

Estado: BAHIA

Cidade: Catu

Bairro: BOA VISTA

Rua: GEONISIO BARROSO

Número: 120

Complemento:

Profissão: ADVOGADO

Formação Acadêmica: BACHAREL EM DIREITO

Instituição: FAMEC - FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI

Graduação: DIREITO CONSTITUCIONAL (UFBA) E DIREITO ELEITORAL (FUNDACEM)

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes
(<https://www.fundacem.org.br>)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIDADE NACIONAL

ANTONIO VALERIO DA SILVA JUNIOR



1856681128

185286341510 22/06/2022 22/07/2022

1856681128

BAHIA

Original
 coltete.com
 The Best of the Best

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BARRA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**

Patrono: **EGBERTO NOVAES DE ALMEIDA**
RITA DE CÁSSIA CAMPOS DE ALMEIDA

Naturalidade: **POJUCA-BA**

CPF: **1147804022-6** SSP-BA: **948.284.516-57**

RAO DECCARADO: **01/10/1998**

RAO DECCARADO: **01/10/2015**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10546890

USO OBRIGATORIO:
 IDENTIDADE CIVIL - PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (ART. 13 DA Lei N. 3.363/64)



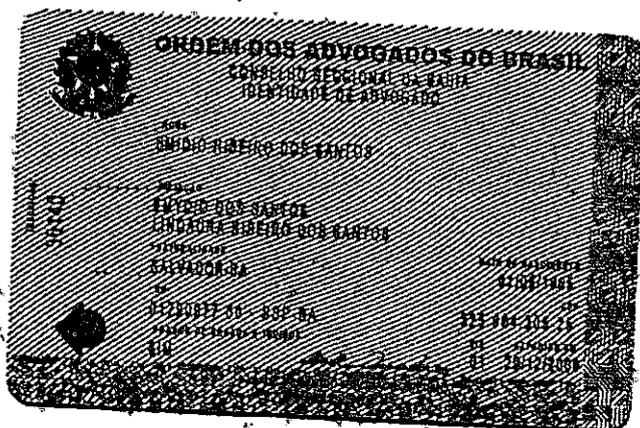
IDENTIDADE DE ADVOGADO

JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA

RAO DECCARADO: **01/10/2015**



Prefeitura Mun de Pojuca
 Thais Alves dos Santos
 2021
Confere com Original



Parfois
 Prefeitura Municipal de São Paulo
Compare com Original

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC-114




Rita de Cassia Almeida Amorim

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20249064 03

1087 107 134 000001

05/12/2005

RITA DE CASSIA ALMEIDA AMORIM

MUNICÍPIO JOSÉ IRINEU DO ESPIRITO SANTO

MARINALVA ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO

SANTO

TRANSF. 1087 107 134 000001

ALAGOINHAS BA

DOS CARAS CER-CAS

DST-BROTAS L-832 F-056 R-013728

CPF 786936365

DATA DE NASCIM. 21/08/1980

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Carteira com Original



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0021

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:27 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

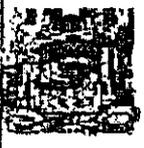
Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **D6CF.7B63.0D72.2A11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Poljuca
Thair Alveides Santos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083059

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

esta certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade de internet

Handwritten signature
Secretaria Municipal de Policing
Thaís Alves dos Santos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ e a Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:24:36 horas do dia 02/01/2023.
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **DEFF:D441.B2A4.35DD.2BF4.5F69.329F.9021**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**
Jean dos
Prefeitura Municipal de Poljuca
Thais Alves dos Santos

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022123001200596794180

Informação obtida em 02/01/2023 14:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**
Thal Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Poluoca
Thal Alves dos Santos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023 /

Certificação Número: 2023011801220110245180

Informação obtida em 30/01/2023 11:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet

Thales Alves dos Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Thales Alves dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão n°: 114273/2023

Expedição: 02/01/2023, às 14:26:46

Validade: 01/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.150.141/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Jean Carlos
Prefeitura Mun. de Poluca
Talia Alves dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00062236

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Fundação César Montes

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

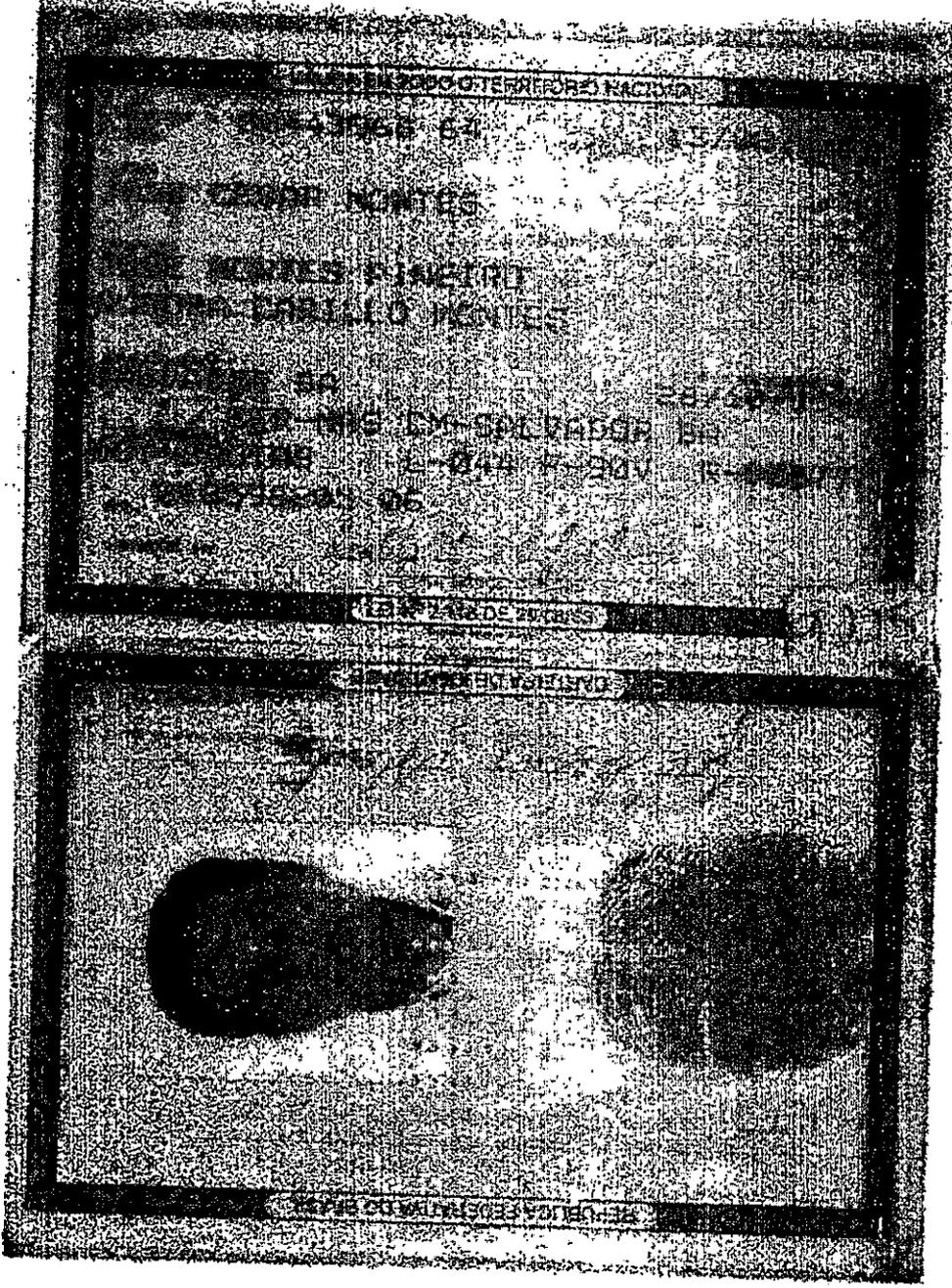
Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 2 de janeiro de 2023



Encaminhado
 via email
 Prefeitura Municipal de Santos
 This file is dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-8/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 11/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.

DP
Débora Caroline Batista Pas.
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador - BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracaju, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celesté Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital.

0 2 3 0 1 1 - -

Mendes
Souza

Farias
Souza

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Embrastada
via email
Prefeitura Municipal de Brotas
Thales Almeida Santos

Caroline Batista Passo
Oficial Substituto

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDAGEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDAGEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado a Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDAGEM, ficou assim constituído. Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.278-000, nesta

12/04/2011

43430-1--

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
 Nelly
 Elenir
 Prefeituro Municipal
 Thais Azevedo Santos

Oficial Substituto
Vilne Batista Passos

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG: 2.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Laura Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.

Fabiana Xavier de Franco Alves
Nina Eliete Silva Mansaranduba

Dominique Souza
Gláucia Farias de Deus
Laura Maria Brito Cunha Ribeiro
Anna Mendes Pereira
Socia Aguedo Felma Torrico
Jaqueline Cunha Santana
Jailson Borges Macedo
Eliane Alves da Silva

Terezinha Maria da Silva
Luiz Roberto Pereira
Marina Bonquilha Vidal Bonelo
Marina Eleanir de Jesus Silva

1 1 0 4 1 0 1 1

REGISTRO/AVERBAÇÃO
43430-1--

Encaminhado
via email
Prefeitura Municipal de Polízia
Thales Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gasino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde, integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distância, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- ii) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERCEIRO DELEGADO DE REGISTRO - SALVADOR-BA
 Tabelião do Cartório de São Paulo
 Conferiu o conteúdo e a autenticidade
 do documento em 20/09/2007
 TERESA CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE
 CST. 30 - 07

Encaminhado
 via email
 Prefeitura Municipal de Santos
 Thais Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 34040



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ou pós-graduação.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§. 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§. 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE SUAS - SALVADOR - BAHIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Conferência original em 10 de novembro de 2011
TERESA CRISTINA MACHADO PRESIDENTE
1011-31-1074

Encaminhado
via email
Prefeitura Municipal de Santos
Thais Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis de equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial obtido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica, como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições, periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Handwritten signatures and initials: C. F. ... AAJ ...

TEREISA CRISTINA BONDUGLIA
Tabelião de Notas e Cartório
Conferência com a original e autenticada
10 de Setembro de 2011
TEREISA CRISTINA BONDUGLIA
RST 180 - 1104

Encaminhado
em
Prestador Municipal de Polícia
Thales Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

- § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.
- § 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

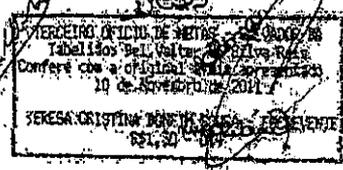
- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais, circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II - o orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor;

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º parágrafo 3º;

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



Encaminhado
13/11/11
Prefeitura Municipal de Santos
Thales Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia audiência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;

VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único;

IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação;

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Handwritten signatures and initials: Carlos, AAA, V. Almeida

SECRETARIA OFICIAL DE REGISTRO E ARQUIVOS
Tabela: 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Municipal de Polícia
Thales Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFFICINA - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
234048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Handwritten signatures and initials: "Albano", "AAA", and "Vitoriano".

RECEBIMOS
O RECEBIMOS OFICINA DE NOTAS - SALVADOR - BAHIA
Tabela de Bel. Walter de Oliveira, para
confere. com original e em apresentação
10 de Novembro de 2011.
TERESA CRISTINA BONEIRA
Reg. 391-701

Encaminhado via e-mail
Para
Prefeitura de Polícia
Thais Albuquerque Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2º OFICIO SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações atos, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E OBRIGACIONES
Tabelião de Notas e OBRIGACIONES
Confere com o original e dá o presente
19 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA SOARES SOARES
RSB 31

Encaminhado via e-mail
[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Thaís Alves dos Santos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades;
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]

RECEBTO OFÍCIO DE NOTAS A SER ENVIADO DE
Tabela: Del. Vitor
Conferir com o original e manter assinado
20 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
R. 31 - 113

Encaminhado
via e-mail
Thais Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Polízia

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Salvador, 12 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A Fundação César Montes - FUNDACEM, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. José César Montes, portador da Carteira de Identidade nº 443968-64 SSP/BA, e do CPF nº 018.598.205-06, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.**

J. Montes
José César Montes

Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

0045

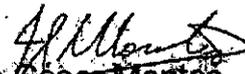
DECLARAÇÃO

A Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. José César Montes, portador da carteira de identidade nº 443968-64 e do CPF nº 018.598.205-06, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(x) nem menor de 16 anos.

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, 12 de janeiro de 2023.


José César Montes

Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77
2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10, BROTAS, SALVADOR – BAHIA, CEP: 40.255-171
TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 9381-0726
fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br
www.fundacem.org.br

FUNDACEM

0050



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Salvador, 12 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM possui conta no Banco Bradesco, Agência: 3545-9, Conta corrente nº 27292-2, em Salvador - Bahia.

José César Montes

Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
- Malagueta - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77
2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10 - BROTAS, SALVADOR - BAHIA - CEP: 40.255-171
TEL: (71) 3244-8701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726
fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br
www.fundacem.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de Licitações e com "Formação de Pregoeiro"**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 18 de fevereiro a 09 de abril de 2017. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

João Dourado (BA), 21 de agosto de 2017.

Diego Cardoso Dourado
DIEGO CARDOSO DOURADO
Secretário de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, realizou satisfatoriamente o serviço de capacitação para servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com Curso de Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiro – Incluindo a nova Lei nº 13.019/14, de Repasses Efetuados pelo Poder Público ao Terceiro Setor, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 23 de maio à 12 de julho de 2015. Saliêta-se que até o presente momento, não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta.

Salvador - BA, 04 de novembro de 2015.

Luciano Chaves de Farias

Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0053

Procuradoria Jurídica

Comunicação Interna Nº 011/2023 – AJUR

Pojuca, 18 de Janeiro de 2023.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária**

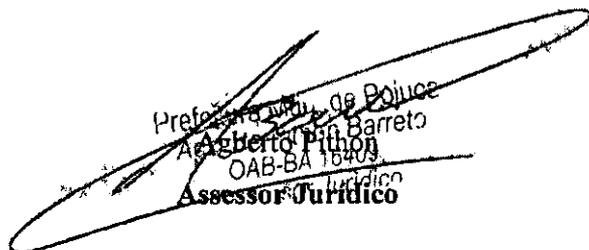
Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar reserva orçamentária no valor de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais) referente a contratação de empresa para ministrar curso Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ASSESSORIA JURÍDICA

R\$ 11.730,00

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
OAB-BA 15409
Assessor Jurídico

Recebido em: ____/____/2023.

Assinatura: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

0059

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 59 / 2023

Data da Reserva

19/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2003.3339.0
Unidade Orçamentária 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

130.960,00

Valor da Reserva

11.730,00

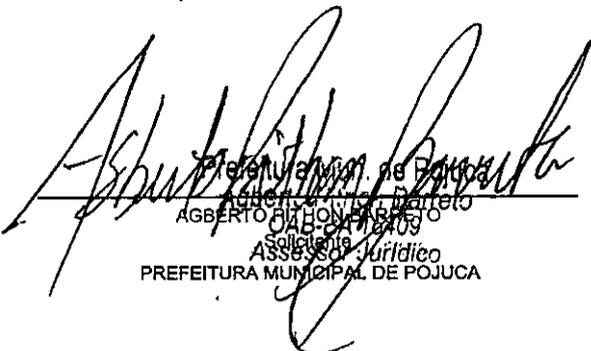
Saldo Atual

119.230,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO "CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ,EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES EMÍDIO, JULIANA, MAIARA E RITA , NO PERÍODO DE 18/03 À 16/04/2023, CONF. CI Nº 011/2023.

POJUCA, em 19 de janeiro de 2023


Agberto Piton Barreto
Solicitante
Assessor Jurídico
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 084.290.365-93



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

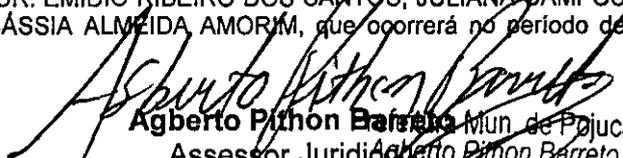
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Orgão Interessado:	Assessoria Jurídica Municipal-AJUR	PA - 027 / 2023
Responsável:	Agberto Pithon Barreto	DATA: 23 / 01 / 2023
Assunto:	Prestação de Serviços Educacionais	

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM, que ocorrerá no período de 18/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder anexo.

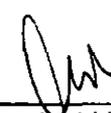
Em: 23 / 01 / 2023


 Agberto Pithon Barreto Mun. de Pojuca
 Assessor Jurídico
OAB-BA 76409
Assessor Jurídico

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Obras ()		Orgão / Unidade:	03.03.03
Serviços (X)	11.730,00	Atividade:	2.003
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	0150

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

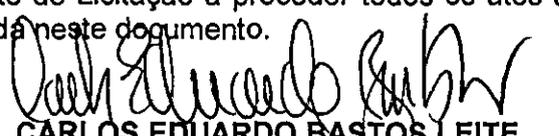
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Fiscalização,
 Arrecadação e de Receita Municipal
 Em: 23 / 01 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 23 / 01 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 23 / 01 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	06 (Seis) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso **"CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, a ser realizado em 18 de Março a 16 de Abril de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 027/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. ___/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237 Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.03.03
Projeto/Atividade: 2003
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Maiara Valéria de Jesus Santos designados e devidamente autorizados pela Assessoria Jurídica Municipal através do Decreto nº 046/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

José Cesar Montes
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 24 DE JANEIRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 027/2023

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** objetivando Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no **CURSO DE ADVOCACIA, PÚBLICA, NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVA** ministrada pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: **EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**, que ocorrerá no período de 18/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder anexo. Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 010/2023 da Assessoria jurídica, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 011/2023 Assessoria jurídica solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 027/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
THAIS ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



Pojuca, em 24 de Janeiro de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos**, a ser realizado de 18 de março de 2023 a 16 de abril de 2023, carga horária total de 100 (cem) horas, sendo 60 (sessenta) horas presenciais e 40 (quarenta) horas de ensino à distância, com custo global de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais), a ser ministrado para os servidores Emidio Ribeiro dos Santos, Juliana Campos de Almeida, Maiara Valéria de Jesus Santos e Rita de Cássia Almeida Amorim.

Passá-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para quatro servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da **inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por **inexigibilidade de licitação de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular"**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Arraes Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

"A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Controladoria Interna, Secretaria da Fazenda e na Secretaria de Gestão Administrativa do Município através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O curso indica ser ele completo com aulas teóricas e a realização de atividades práticas, com a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. Utilizando-se de três grandes processos para aquisições públicas: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, ampliando



significativamente as atribuições previstas às Assessorias Jurídicas na nova Lei de Licitações, no sendo de conferir a segurança jurídica ao Gestor Público.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

O terceiro requisito a ser analisado remete a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Milton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídica



Oral Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Agberto Pithon Barreto
 OAB-BA 16409
 Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0060

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" (in. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Prefeitura Muni. de Pojuca
Agente Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

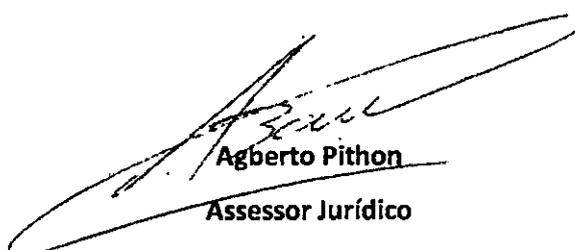
“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória**.

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*



Agberto Pithon

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo.

A Segad (Comissão de Licitação)

Pojuca, 31 de Janeiro 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Nº. de Processo: PA – 027 / 2023

Data: 07/02/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS, RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM, que ocorrerá no período de 18/03/2023 a 16/04/2023, conforme folder anexo.

CONTRATADA:

FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO.GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.03.03
Serviços	(X)	11.730,00	Atividade:	2.003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Agberto Pithon Barreto
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 07/02/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Nº. de Processo: PA – 027 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.

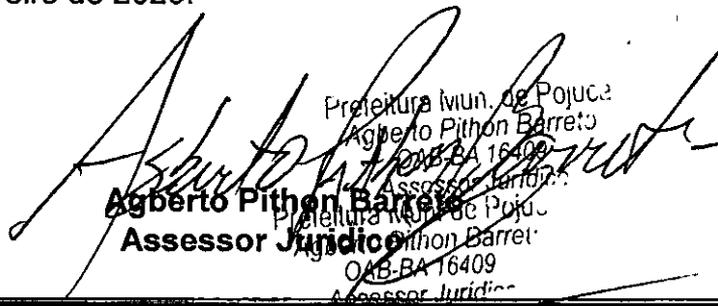
Contratada – FUDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
027-BA 16409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
027-BA 16409
Assessor Jurídico

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Nº. de Processo: PA – 027 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”.

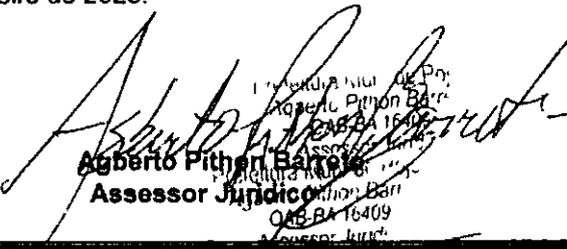
Contratada – FUDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.


Alberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTRBODE2MDHGMDA3QZJCNZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso **"CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, a ser realizado em 18 de Março a 16 de Abril de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 027/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237 Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.03.03
Projeto/Atividade: 2003
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do

[Handwritten signature]



contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Maiara Valéria de Jesus Santos designados e devidamente autorizados pela Assessoria Jurídica Municipal através do Decreto nº 046/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos de art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

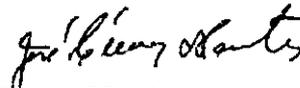
As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.

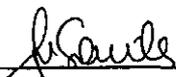


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



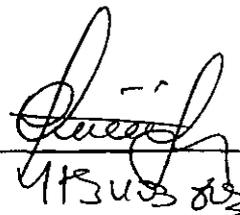
José Cesar Montes
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CONTRATADA

Testemunha 1:



Nome: _____
RG: 495235878

Testemunha 2:



Nome: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2023

Nº. de Processo: PA – 027 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no **CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**".

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

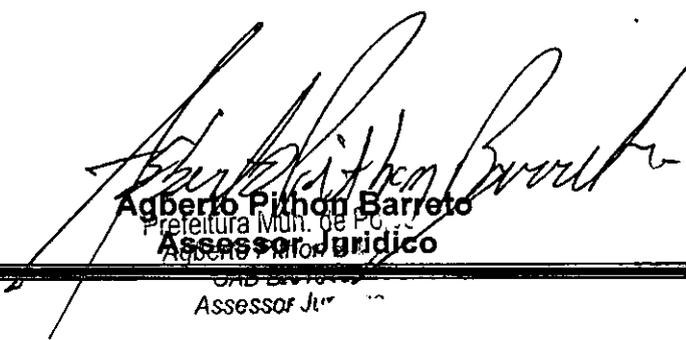
Valor Global – R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.



Agberto Pinhon Barreto
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2023

Nº. de Processo: PA – 027 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 04 (quatro) servidores do município, no **CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**".

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

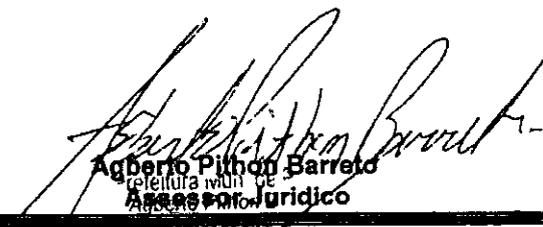
Valor Global – R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Periodo de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2023.


Agberto Pinho Barreto
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06